



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 082/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E APARELHO DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Mallone Comércio e Serviços Ltda. - ME, com sede à Avenida Marcelino Pires, nº. 2371, Centro, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.589.733/0001-03 e inscrição estadual nº. 28.289.536-1.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu proprietário o Sr. BENJAMIM BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 600.759.203-1 SSP/RS e do CPF nº. 209.382.330-68, residente e domiciliado à Rua João Vicente Ferreira, nº. 1715, Jardim América, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 036/2016, expedido em 08/07/2016, julgado em 25/07/2016 e homologado em 25/07/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a *Aquisição de Ventiladores e Aparelho de Ar Condicionado para atender as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, Termo de Compromisso PAR nº. 201303033/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Ministério da Educação.*

1.2 – *As especificações dos Ventiladores e aparelhos de Ar Condicionados e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – *Os Ventiladores e aparelhos de Ar Condicionados deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Santa Rita do Pardo/MS.*

2.2 – *A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.*

2.3 – *Entregar os Ventiladores e aparelho de Ar Condicionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.*

2.4 – *Os Ventiladores e aparelho de Ar Condicionados deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.*

2.5 – *OS Ventiladores e aparelho de Ar Condicionados propostos deverão ser de Primeira Qualidade.*

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - *O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 19.240,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.*

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – *O pagamento será efetuado após a vistoria dos Ventiladores e aparelho de Ar Condicionado contratados.*

4.1.2 – *A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.*



4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA **DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os Ventiladores e aparelhos de Ar Condicionado a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os Ventiladores e aparelho de Ar Condicionados que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos Ventiladores e aparelho de Ar Condicionados que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;



5.2.6 – Indicar os locais para a entrega, dos Ventiladores e aparelhos de Ar Condicionados.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.016 na seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.365.074 – 2.026 – Manutenção da Educação Infantil
44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

6.2 – As despesas relativas ao custo dos Ventiladores e aparelhos de Ar Condicionado, serão cobertos com recursos do Termo de Compromisso PAR nº. 201303033/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Ministério da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 27 de Julho de 2016 à 31 de Dezembro de 2016, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.



8.2 – DAS MULTAS:

8.3 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitado, independentemente de multa moratória.

8.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.8 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 27 de Julho de 2016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MALONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME
Benjamim Barbosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Maria Silvane Barcelos Faustino
CPF: 917.720.871-20